



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 445

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 12.11.2008	proposição Medida Provisória nº 445, de 2008			
autor Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto - DEM				
Nº do prontuário				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se nova redação ao § 1º e acrescente-se o §2º ao art. 1º da MP 445/08, remunerando-se os demais:

“Art. 1º.....

§1º O montante a ser definido na forma do **caput** será empregado para a constituição de um fundo de aval e será utilizado para a cobertura de trinta e cinco por cento do risco de crédito de novas operações de empréstimo de capital de giro, destinadas às empresas de construção civil.

§2º O fundo de aval, nos termos do § 1º, será remunerado, mensalmente, pela incidência, sobre o ativo do fundo, da taxa de juros SELIC.

.....”

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/11/2008, às 14:20
PMED / estagiário

JUSTIFICAÇÃO

A MP não define a constituição do fundo de aval, mas meramente as funções de avalista. Importante essa definição para que se possa acompanhar os desenvolvimentos das aplicações, as recuperações e a remuneração do capital que, quando não aplicado na função de avalista, receberá juros de aplicação financeira ordinária. Quando empregado na cobertura de inadimplências, o fundo deve cobrar juros SELIC do beneficiário do aval.

PARLAMENTAR

Antônio Carlos Magalhães Neto

SENADO FEDERAL
18 NOV 2008